



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 142/2013.

Muniz Freire/ES, 25 de Abril de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº 014/2013 com sua respectiva Mensagem, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº: 254 / 13

DATA: 29/04/13

HORÁRIO: 16:16 H

ASSINATURA: [Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO:
ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILM.º SR.º THIAGO ALVES LOPES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM 014/2013

Muniz Freire (ES), 12 de Abril de 2013.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
VEREADOR - THIAGO ALVES LOPES**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 014/2012**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A intenção da Administração é facilitar o pagamento do imposto e taxas de serviços, dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes estão solicitando muitas vezes, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU e demais taxas, se concedidos em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado renúncia de receita, uma vez que a iniciativa do presente Projeto é incentivar o pagamento de tais impostos à vista, ou em parcelas, com o fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.

Assim, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seus tributos, pelo que esperamos seja o mesmo aprovado por todos os pares desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE Estado do Espírito Santo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07/05/13

PROJETO DE LEI Nº 014/2013

ACS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA PARECER

Em 30/04/13

Presidente da Câmara

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 2013, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, em cota única, em até 10/07/2013;

II – 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até três (03) vezes, sendo a primeira parcela em 10/07/2013, a segunda, em 10/08/2013 e a terceira, em 10/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- Art. 2º.** Em caso de não pagamento nas datas dos respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 1% (um por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.
- Art.3º.** Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no Art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.
- Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 12 de Abril de 2013.


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 29 de abril de 2013.

AO

EXM^o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLO Nº 214/2013

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,



ANDERSON SARTORE

SERVIDOR

RECEBIDO

DATA: 29/04/13

HORÁRIO: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO: _____



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

OF. GPRES Nº 102/13

Muniz Freire/ES, 30 de abril de 2013.

À

DANIEL ELIAS

TECNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar-lhe, o processo de protocolo número 214/13, para que no intuito da sessão seja tomada as devidas providencias.

Atenciosamente,

THIAGO ALVES LOPES

PRESIDENTE

RECEBIDO

DATA: 30/04/13

HORÁRIO: 16:00 H

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2013.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 014/13 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO ROCHA DÁVOLI

PRESIDENTE

WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

MEMBRO

LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO

*Recebi em 02/05/13.
Satur*



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 014/2013, de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é autorizar o citado Poder a conceder descontos no IPTU e taxas de serviços e dá outras providências.

Tal parecer foi solicitado à Assessoria Jurídica através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

II – PARECER:

Verifica-se que através do citado Projeto o Poder Executivo pretende ser autorizado a conceder descontos no IPTU e taxas de serviços para o ano de 2013.

Tal medida visa facilitar o pagamento do referido imposto e taxas, possibilitando condições para que todos os contribuintes possam pagar os seus tributos anualmente, tributos estes devidos à Administração Pública Municipal, conforme previsão legal.

Acerca desse assunto, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através de decisão proferida em sessão ordinária do dia 12/03/2001, constante, portanto, da 17ª ata de 2001, possui o seguinte entendimento desde tal data:

“O desconto dado ao recebimento antecipado de tributos, como por exemplo o IPTU, se encaixa como renúncia de receita? – Não caracteriza renúncia de receita, pois se trata de um incentivo para o contribuinte, e uma forma de realização de receita à vista.”

Assim sendo, o desconto no IPTU e taxas de serviços trata-se de ato que não caracteriza renúncia de receita, portanto, não necessita de normas adicionais que tenham que produzir o equilíbrio quando há uma renúncia de receita.


Destarte, tais descontos é uma prática comum que tem sido adotada há muitos anos em nosso Município visando sobretudo incentivar o fiel pagamento de tal imposto e taxas, o que é benéfico para a arrecadação municipal.


Assim, após a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo está de acordo com as exigências legais, bem como é permissiva a sua iniciativa por parte do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, sou de parecer no sentido de que o referido Projeto está em conformidade com as normas legais e regimentais, podendo ser apreciado na forma da lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Muniz Freire – ES, 02 de maio de 2013.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/ES Nº 13.822


Recbto em
02/05/13.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 014/13

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado dispõe sobre conceder descontos no IPTU e taxas de serviços para o ano de 2013 e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais, bem como no caso do Projeto é de competência do Poder Executivo propor o mesmo.

Após o estudo da possibilidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU e Taxas de Serviços para o ano de 2013, verificamos que o presente Projeto está de acordo com as normas legais, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável.

Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOÃO ROCHA DAVOLI

PRESIDENTE


WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

MÉMBRO


LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2013.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 014/2013 – PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO ROCHA DÁVOLI

PRESIDENTE

WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

MEMBRO

LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO

*Recbto em
02/05/13*



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 014/13

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado tem como objetivo autorizar o citado Poder a conceder descontos no IPTU e taxas de serviços para o ano de 2013 e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU e Taxas de Serviços para o ano de 2013.

Os descontos previstos no Projeto em questão é uma prática comum que tem sido adotada há muitos anos em nosso Município visando sobretudo incentivar o fiel pagamento do IPTU e taxas, o que é favorável para a arrecadação municipal e tais descontos não caracterizam renúncia de receita.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 06 de maio de 2013.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

PRESIDENTE


ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

MEMBRO


GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 06 de maio de 2013.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 014/13 – PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE


ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
MEMBRO


GILBERTO DE OLIVEIRA
MEMBRO

*Recabi em
06/05/13.
Theodor*